CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0807/2025
ADESÃO 009/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025 DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R S MARTINS PAIXÃO, CNPJ Nº 14.487.365/0001-05

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI,** com sede na Av. Martins Ribeiro, Nº 120, Centro, Ilha Grande - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário, o Exmo. Sr. Pedro Raimundo Firme Filho, inscrito no CPF nº 768.312.723-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R S MARTINS PAIXÃO**, inscrita no CNPJ: 14.487.365/0001-05, situada na Rua Lauro Cordeiro, nº 08, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Sebastião Martins Paixão, inscrito no CPF nº 504.042.103-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do Pregão Eletrônico nº 012/2025 de Boqueirão do Piauí - PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI,** decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 do Pregão Eletrônico nº 012/2025 de Boqueirão do Piauí – PI.

Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRÓTESES TOTAL MANDIBULAR	350	UND	R$ 240,00	R$ 84.000,00
2	PRÓTESES TOTAL MAXILAR	350	UND	R$ 230,00	R$ 80.500,00
	VALOR TOTAL				**R$ 164.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de adesão 009/2025 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos do município:

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0013.2035; 10.301.0013. 2031; 10.301.0013. 2029; 10.301.0013.2085; 10.301.0013.2041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500; 600; 621; 642

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender às exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE no decorrer do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de **R$ 164.500,00(cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do

12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela referida lei e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Parnaíba - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ilha Grande-PI, 08 de julho de 2025.

Pedro Raimundo Firme Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE-PI
CONTRATANTE

Raimundo Sebastião Martins Paixão
R S MARTINS PAIXÃO – CNPJ: 14.487.365/0001-05
CONTRATADA